



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ALBERTO FRAGA) *PMDB-DF*

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências.

DESPACHO:

28/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM *06/12/00*

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<i>CEED</i>	<i>06/12/2000</i>
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>João Mauro</i>	Presidente: <i>Walfredo</i>
Comissão de: <i>Educação, Cultura e Desporto</i>	Em: <i>03/04/01</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a): <i>Professor Luizinho (VISTA)</i>	Presidente:
Comissão de: <i>Educação, Cultura e Desporto</i>	Em: <i>23/05/01</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 3.680 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL. Nº

01

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

3680

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

03

MÊS

04

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

- Distribuído ao Relator, Dep. João Matos.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL. Nº

02

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

3.680

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

09

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

- Parecer favorável do Relator, Dep. João Matos.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL. Nº

03

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

3.680

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

23

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

- Concedida vista ao Dep. Professor Luizinho.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BOL. Nº

04

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

3.680

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

30

MÊS

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Márcia

- Rejeição do parecer favorável do relator, Dep. João Matos. Designado Relator do parecer vencedor contrário o Dep. Professor Luizinho.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.680, DE 2000
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, diretrizes e bases da educação nacional, é acrescida do seguinte artigo:

“Art. 86-A O ensino e a prática desportivos são obrigatórios nos níveis de educação e ensino previstos nesta lei.”

Parágrafo único. O conteúdo programático deverá abranger a educação física e a saúde corporal, além de atividades desportivas amadoras, em consonância com a política nacional de esportes”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca retomar, em âmbito legal, a obrigatoriedade do ensino da educação física no ensino regular, hoje uma ficção na maioria das escolas, especialmente as públicas.

A educação física é necessária para o aprimoramento do espírito humano, como incremento ao convívio social, de forma sadia e pacífica. Além disso, contribui para uma melhor saúde e uma consciência corporal. São inúmeras as vantagens, quer no plano da convivência humana, com diminuição da criminalidade, por exemplo, quer no campo da saúde pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Acrescente-se que, nos recentes jogos olímpicos, o país ressentiu-se de uma política nacional desportiva, especialmente quanto aos esportes amadores. A educação física nas escolas é a grande fomentadora do espírito desportivo, do interesse pelo esporte. Urge a elaboração de uma política nacional para os esportes.

Ao Governo, de modo geral, cabe elaborar uma política nesse sentido, mas é necessário que a escola seja o elemento chave da formação de novos atletas, esse é o único modelo viável para o Brasil: o esporte deve ser incentivado no interior das escolas.

São esses os objetivos do projeto, devendo o ensino da educação física nas escolas estar consonante à política nacional esportiva, seja ela qual for, mesmo que elaborada por um ministério diverso do da Educação. Isso fará com que as escolas sejam as primeiras a ser ouvidas na elaboração de um projeto, seja ele nacional, estadual ou municipal, participando da elaboração, como elemento primordial na execução.

Assim, pelo seu grande alcance social é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2.000.


DEPUTADO ALBERTO FRAGA

25/10/2000

Lote: 81 Caixa: 155
PL N° 3680/2000
4

PLENARIO - RECEBIDO	
Em 16/10/00 às 16/4hs	
Nome	JP
Assinatura	V. BOSI



LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

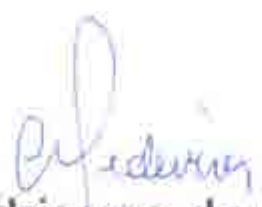
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.680/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.680/00

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 06 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.680, DE 2.000

Altera a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga
Relator: Deputado Professor Luizinho

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Alberto Fraga pretende modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei n.º 9.394/96, instituindo a obrigatoriedade da prática de educação física nos diferentes níveis de ensino.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.



Os motivos que levaram o Deputado Alberto Fraga a apresentar o PL 3.680/00 são as mais nobres. Considera o autor que a educação física é necessária para o aprimoramento do espírito humano, como incremento ao convívio social, de forma sadia e pacífica, como também contribui para uma melhor saúde e uma consciência corporal. Considera, também, que conduz a uma diminuição da criminalidade. Além disso, o nobre autor alega que o país ressentiu-se, nos recentes jogos olímpicos de uma política nacional desportiva, especialmente quanto aos esportes amadores e a educação física nas escolas é a grande fomentadora do espírito desportivo, sendo o grande elemento chave da formação de novos atletas.

Gostaríamos de lembrar que a LDB, em seu artigo 26, § 3º, diz: "A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos."

Entendemos que a formulação da LDB seja rigorosamente suficiente. A LDB inclui, obrigatoriamente, a disciplina de educação física no currículo escolar da Educação Básica, de forma pedagogicamente integrada e de tal modo a atender as peculiaridades das diferentes faixas etárias e da população escolar.

Assim, a LDB considera a educação física como parte do processo de formação integral das crianças e jovens em idade escolar, sendo, portanto, um elemento importante para a formação do cidadão e não do atleta em particular.

Nos parece evidente que seja sempre possível encontrar futuros atletas entre nossas crianças e adolescentes, mas não é esta a finalidade primeira da inclusão da educação física na educação básica.

A obrigatoriedade da oferta da educação física na educação básica, é, sem dúvida, estabelecida pela LDB com claros critérios pedagógicos e com a sensata facultatividade nos cursos noturnos.

O projeto do nobre Deputado Alberto Fraga o que faz é introduzir a obrigatoriedade da oferta da disciplina de educação física nos cursos superiores.

Gostaríamos de lembrar aos nossos ilustres pares que os estudantes de ensino superior são, em sua imensa maioria, maiores de 18 anos de idade. Já receberam a formação básica que incluiu a educação física, na perspectiva da formação do cidadão. São maiores de idade e cidadãos formados. Já fazem suas escolhas, podem votar e serem eleitos. Desta forma, podem optar se querem ou não frequentar uma



disciplina de educação física no curso superior, ou se preferem freqüentar as instalações desportivas disponíveis para a prática de algum esporte de sua preferência. Atualmente praticamente todas as instituições de ensino superior possuem instalações desportivas que são bastante freqüentadas por seus alunos, independentemente da oferta da disciplina de educação física.

O número de disciplinas nos diferentes cursos é suficientemente grande para exigir dedicação integral de seus alunos. A possibilidade de cada um fazer exercícios físicos nos horários que melhor lhes convier é muito mais saudável que a obrigatoriedade. Cabe lembrar, também, que as diferentes instituições de ensino superior oferecem atividades físicas orientadas para sua comunidade e os estudantes costumam participar ativamente de todas elas, conforme sua disponibilidade de tempo e interesse. Em muitos casos com objetivos competitivos.

Assim, entendemos que a prática da educação física não deva ser obrigatória no ensino superior como entenderam nossos pares quando do processo de elaboração, discussão e aprovação da LDB.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PL n.º 3.680/00.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2001

PROFESSOR LUIZINHO
Deputado Federal PT/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

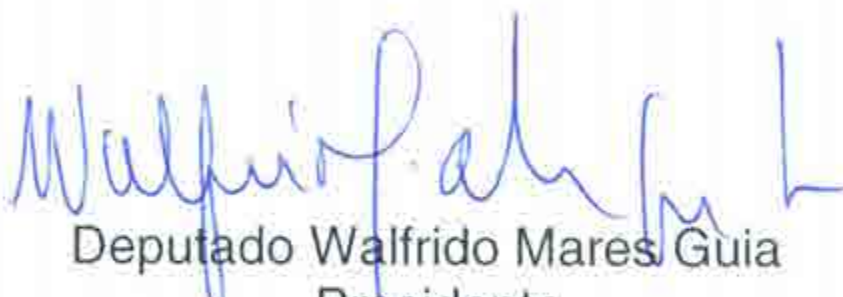
PROJETO DE LEI N.º 3.680, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei n.º 3.680/2000, nos termos do parecer vencedor do Deputado Professor Luizinho, contra o voto do Deputado João Matos, cujo parecer passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Celcita Pinheiro e Dino Fernandes, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Professor Luizinho, Tânia Soares, e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001


Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.680, DE 2000

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ALBERTO FRAGA**

Relator: Deputado **JOÃO MATOS**

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do ilustre Deputado Alberto Fraga objetiva introduzir uma alteração na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, mediante a instituição da obrigatoriedade da prática da educação física nos diferentes níveis de ensino.

Segundo o autor, na sua justificação, **"a educação física é necessária para o aprimoramento do espírito humano, como incremento ao convívio social, de forma sadia e pacífica. Além disso, contribui para uma melhor saúde e uma consciência corporal"**.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No âmbito desta Comissão, foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 06 de abril de 2001. Esgotado o prazo



regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATOR

É fato incontestável que a educação deve se preocupar não apenas com a aquisição de conhecimentos, conteúdos e habilidades essenciais ao exercício da cidadania, mas, também, em promover sistematicamente o desenvolvimento pleno do educando. Neste sentido, a prática da educação física contribui para este fim, mediante à formação de hábitos saudáveis, que possibilitam uma melhor qualidade de vida a nossas crianças, adolescentes e jovens.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 - deixou, de certa forma, uma idéia vaga sobre a obrigatoriedade da oferta da disciplina educação física na escola. O art. 26, § 3º, diz, textualmente, que : **"A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos."** No bojo da lei, nenhuma outra menção é feita sobre o ensino de educação física, do que se conclui que a sua oferta passa a ser facultativa no ensino superior.

Em 1997, algumas instituições de ensino superior, diante da lacuna da lei e tendo em vista que anteriormente à promulgação da nova LDB, o ensino de educação física era obrigatório em todos os níveis de ensino, fizeram uma consulta ao Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a obrigatoriedade dessa disciplina na educação superior. O parecer da relatora, respaldado no princípio da autonomia universitária e aprovado pela Câmara de Educação Superior, foi no sentido de dar às universidades a decisão sobre a oferta ou não de Educação Física, nos seus cursos de graduação (Parecer CNE nº 376/97, de 11.06.1997).



Neste sentido, acreditamos que o presente projeto de lei vem corrigir esta lacuna da lei, ao tempo em que determina que a prática da educação física nas escolas deve estar em consonância com a política nacional de esportes, o que favorece à descoberta de novos valores para o desporto brasileiro.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 3.680, de 2000.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2001.


Deputado **JOÃO MATOS**
Relator

103792 00.156

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.680-A, DE 2000 (DO SR. ALBERTO FRAGA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado João Matos (relator: Dep. PROFESSOR LUIZINHO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

***PROJETO DE LEI Nº 3.680-A, DE 2000
(DO SR. ALBERTO FRAGA)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, contra o voto do Deputado João Matos (relator: Dep. PROFESSOR LUIZINHO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 27/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício- nº 82/01-CECD
Publique-se
Em 28/06/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2757 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 82/2001

Brasília, 30 de maio de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 3.680/2000, do Sr. Alberto Fraga, que "altera a lei 9.394, de 1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Caixa: 155

Lote: 81

PL N° 3680/2000

18

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Orgão C. C. P. N. 2008/01

Data: 28/06/07 Hora: 16:15

Ass: [Assinatura] Ponto: 2451